



LEI Nº 5695, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de identificar infratores e eliminar o despejo irregular.

Art. 2º As câmeras de monitoramento serão implantadas pelo Poder Público de forma gradual e conforme a disponibilidade técnica.

Art. 3º Constatada a irregularidade, o infrator sofrerá as penalidades na forma da Lei aplicável à espécie.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautor: Antônio Vieira Neto, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Jacqueline Ferreira Gouveia, Paulo Cesar de Lima Andrelino, Willian dos Santos Bazilio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto.



LEI

DE ____ DE ABRIL DE 2024

Institui o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

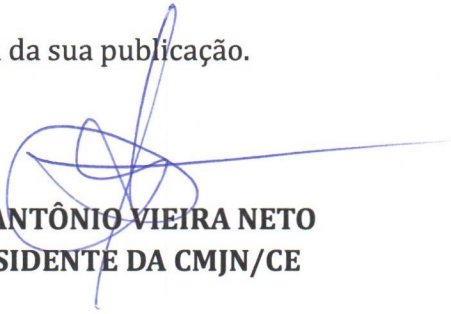
Art. 1º Fica instituído o uso de câmera de monitoramento como ferramenta auxiliar de fiscalização em áreas de descarte irregular de resíduos sólidos, no Município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de identificar infratores e eliminar o despejo irregular.

Art. 2º As câmeras de monitoramento serão implantadas pelo Poder Público de forma gradual e conforme a disponibilidade técnica.

Art. 3º Constatada a irregularidade, o infrator sofrerá as penalidades na forma da Lei aplicável à espécie.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautor: Antônio Vieira Neto, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Jacqueline Ferreira Gouveia, Paulo Cesar de Lima Andreilino, Willian dos Santos Bazilio, José Nivaldo Cabral de Moura, Lucas Rodrigues Soares Neto.